



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 079, DE 28 NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O Parecer em pauta tem por finalidade o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.127/2013, **que instituiu o Auxílio Alimentação para os Servidores Efetivos, Contratados, Celetistas e que ocupam Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Cariacica.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com os artigos 75 e 76 do Regimento Interno desse Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a Lei Municipal nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, instituiu o auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os agentes políticos e servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica independentemente da carga horária executada.

Na mesma toada, o autor salienta que a alteração proposta visa incluir o artigo 4º-C à citada Lei prevendo que, havendo disponibilidade orçamentária-financeira, o pagamento do auxílio alimentação especial (AAE) aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Seguindo no mesmo Diapasão, a partir de tal inclusão haverá a valorização do servidor público municipal, fundamental para uma prestação de serviços de qualidade à população e, considerando a natureza especial do benefício, o impacto orçamentário-financeiro somente será realizado quando ocorrer a sua concessão.

Porém, no que tange a proposta em destaque, é avultoso salientar, que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e Indireta, ou fundacional;

No mesmo Diploma Legal o inciso XII do artigo 90, assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente;

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No que tange a tramitação da matéria em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Por fim, essas Comissões devidamente reunidas como determina o Regimento Interno desse Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em tela**, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de outubro de 2023.

CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.